



Conectando vidas
Construindo conhecimento

CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO
Salão UFRGS 2021

XVII SALÃO DE ENSINO

27/09 a 1/10
VIRTUAL

Evento	Salão UFRGS 2021: XVII SALÃO DE ENSINO DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Os impactos da Lei de Liberdade Econômica na interpretação do negócio jurídico
Autor	PEDRO AGRELLO COSTA
Orientador	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

Os impactos da Lei de Liberdade Econômica na Interpretação do Negócio Jurídico

A interpretação do negócio jurídico é de suma importância na efetivação dos pactos realizados entre as partes. A estrita semântica dos termos, muitas vezes, não reflete a intenção e as consequências atreladas ao objeto a que o negócio jurídico tem por objetivo tutelar. Neste sentido, operadores do direito, as partes envolvidas, o Poder Judiciário, quando provocado, são instados a preencher o conteúdo interpretativo, aprimorando seu significado e buscando a modulação de seus efeitos no plano fático. O Código Civil de 2002 sofreu sensíveis alterações no que se refere a esta temática. A Lei 13.874/2019, denominada Lei da Liberdade Econômica, acrescentou dispositivos ao artigo 113 do Código Civil, conferindo diretrizes interpretativas para a atribuição de sentido ao negócio jurídico. O objetivo deste estudo é analisar o impacto da mudança na legislação no que se refere à interpretação do negócio jurídico. Para tal, como vetores da pesquisa, buscamos analisar a forma de interpretação do negócio jurídico até a alteração legislativa e os respectivos entendimentos consolidados. Após isso, investigar o propósito subjacente do legislador em fornecer critérios mais precisos, cotejando com o impacto jurisprudencial. O método de análise será o hipotético-dedutivo tomando-se como fontes de pesquisa doutrinadores do Direito Civil que forneçam um cabedal teórico relacionado à temática. Também utilizaremos de artigos científicos atuais que versem sobre as alterações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica bem como a análise da jurisprudência. Como resultados parciais da pesquisa, denotam-se posições doutrinárias antagônicas. De uma parte, há posição de que as mudanças não são salutares em virtude da necessidade de análise dos casos concretos. Nesse sentido, a dogmática construída pela aplicação da boa-fé, por esta visão, contemplava as necessidades de interpretação. De outra parte, há sinalização da importância de positivação de elementos interpretativos como forma de conferir maior autonomia às partes e segurança jurídica.